

LEI Nº: 1.155/2016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a Reajustar o Piso Municipal dos Profissionais do Magistério Para o Exercício de 2016 e da outras providencias”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito de Alto Jequitibá, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o exercício de 2016.

Art. 2º Considera-se profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, especialista em educação, ou outros profissionais nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 junho de 2007, e art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º O piso salarial do profissional municipal do magistério para o exercício de 2016 será de **R\$ 1.601,73** (um mil, seiscentos e um reais, setenta e três centavos) mensais com uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 09 de setembro de 2016.

DANIEL GUIMARÃES SATLHER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 09/09/2016 a 09/10/2016
e/ ou no _____
Pág. _____
Serviço Responsável _____